



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Processo nº 15/2026

Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº
05/2026

Torna-se público que PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU, por meio da Diretoria de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 3345/2023 atualizado pelo Decreto Municipal nº 3721/2024, e demais legislação aplicável.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DA DISPENSA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

PERÍODO DE PROPOSTAS

Apresentação das propostas: 13:00 horas do dia 26-01-2026 até às 08:00 horas do dia 30-01-2026

PERÍODO DE LANCES: 30-01-2026 às 8:30 horas, encerrando-se após 01(UMA) hora, conforme tempo da plataforma.

Local: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

Informações e edital pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3341 0717.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação que é a **APRESENTAÇÕES MUSICAIS, DANÇA E SERVIÇO DE RECREAÇÃO PARA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL CAXAMBU 2026 QUE ACONTECERÁ DE 12 A 17/02/2026, CONFORME ANEXOS.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes únicos, conforme abaixo e termo de referência anexo a este edital.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Art. 24 da Lei 14.133 /2021
1	APRESENTACOES MUSICAIS Banda de no mínimo 07 integrantes, sendo: 01 Vocalista, 02 Back vocals, Cordas: 01 Violão, 01 Baixo, Teclas: 01 Teclado, Percussão: Surdo, Pandeiro, ebolo, Bacurinha, Reco-reco, Bateria. Repertório nos gêneros musicais Samba, Pagode e axé. Tempo mínimo de cada apresentação 02h30. Estando incluso alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda. A banda deverá estar acompanhada de seu técnico de som no momento da passagem de som e durante o período de apresentação do grupo/banda, às expensas da contratada.02 (duas) - ApresentaçõesDias e horários:14 e 15/02/2026 -> das 21h às 23h30.Banda de no mínimo 10 integrantes, sendo: 01 Cavaquinho, 01 Pandeiro, 01 Tantan, 01 Reco reco, 01 Banjo, 01 Surdo, 01 baixo, 01 bateria, 01 violão, 01 Back vocal. Repertório nos gêneros musicais Samba, Pagode e axé. Tempo mínimo de cada apresentação 02h30. Estando incluso	1,00	SV	



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

	alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda. A banda deverá estar acompanhada de seu técnico de som no momento da passagem de som e durante o período de apresentação, às expensas da contratada.01 (uma) - ApresentaçãoDias e horários:12/02/2026 --> das 21h às 23h30Banda de no mínimo 06 integrantes, sendo: 01 reco-reco, 01 Violão, 01 cavaquinho, 01 pandeiro, 01 rebolo, 01 surdo. Repertório nos gêneros musicais Samba, Pagode e axé. Tempo mínimo de cada apresentação 02h30. Estando incluso alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda. A banda deverá estar acompanhada de seu técnico de som no momento da passagem de som e durante o período de apresentação, às expensas da contratada.02 (duas) - ApresentaçõesDias e horários:13/02/2026 --> das 23h a 01h30;17/02/2026 --> das 20h30 às 23h.Banda de no mínimo 09 integrantes, sendo: 03 vocais, 01 banjo, 02 cavaquinhos,02 pandeiros, 01 cuica, 01 tantan, 01 Surdo, 01 reco-reco, 01 tamborim, 01 ganza, 01 repique de mão. Repertório nos gêneros musicais Samba, Samba Raíz e Pagode. Tempo mínimo de cada apresentação 02h30. Estando incluso alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda. A banda deverá estar acompanhada de seu técnico de som no momento da passagem de som e durante o período de apresentação, às expensas da contratada.01 (uma) - ApresentaçãoDias e horários:13/02/2026 --> das 20h a 22h30Grupo de dança do ritmo axé, tiktok e samba composto por 08 dançarinos entre homens e mulheres para se apresentarem no palco principal do carnaval de caxambu entre os dias 13 e 17/02/2026 por um período de 02h. Estando incluso alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes do grupo, a expensas da contratada.05 (cinco) ApresentaçõesDias e horários:De 13 a 17/02/2026, sendo:Dia 13/02 --> das 18h às 20h;Dias 14, 15, 16 e 17/02 --> das 18h30 às 20h30.Recreação infantil: com 05 (cinco) recreadores com brincadeiras, músicas e interações com as crianças utilizando materiais diversos. As apresentações serão no Rinque de Eventos do Parque das Águas. Estando incluso alimentação, transporte e hospedagem, às expensas da contratada.Dia 15 e 17/02/2026 das 15h às 17h no Rinque de Eventos do Parque das Águas.Bateria de Escola de Samba com mínimo de 25 integrantes. Repertório nos gêneros Samba e Samba Enredo. Tempo mínimo de cada apresentação 01h. Estando incluso alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda. A bateria deverá estar acompanhada de seu técnico de som no momento da passagem de som e durante o período de apresentação, às expensas da contratada.Dias e horários:15 e 17/02/2026 --> das 17h a 18h			
--	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Dotação
231	02.10. .13.392.0015.2075.3.3.90.39.00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema eletrônico de Dispensa Eletrônica na plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) site: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no aviso de dispensa eletrônica.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma BLL (site: www.bll.org.br “**Acesso Identificado**”), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos deverão estar em plena validade, e sendo apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou de forma eletrônica. Fica dispensada a autenticação dos documentos emitidos pela internet.

7.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3 - Se o licitante for matriz, e o fornecedor for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet ficam condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade durante a sessão pública e são dispensadas de autenticação.

7.6 - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8 - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 Ato Constitutivo, contrato consolidado, estatuto ou Contrato Social, com alterações subsequentes, Certidão simplificada de registro na Junta Comercial. Em se tratando de Sociedade Comercial ou no caso de Sociedade por ações deverão estar acompanhadas da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria e publicada em Diário Oficial;

8.2 - Prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual;



9- REGULARIDADE FISCAL:

9.1 – CNPJ - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

9.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que se fará mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS;

9.6 - Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

9.7 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se houver);

10. PARA MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI's

10.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

10.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.5 – Prova de Regularidade relativa aos tributos federais através da Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.7 – Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

11. DAS DECLARAÇÕES

11.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

11.3 - Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se houver);

12. – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.1 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.



13. CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente - OS (Ordem de Serviço).

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ORDEM DE SERVIÇO/CONTRATO), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13.3 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou E-MAIL eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data de seu recebimento.*

13.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (ordem de serviço), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

13.6 *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

13.7 *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

13.8 O prazo de vigência da contratação pode ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

13.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. E DECRETO MUNICIPAL Nº 3721 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

14.14.1 **Art.55 -As sanções administrativas previstas neste Decreto aplicam-se aos agentes públicos e aos contratantes que, direta ou indiretamente, descumprirem as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.**

14.14.2 **Art.56 - As sanções administrativas que podem ser impostas são:**

I - Advertência por escrito;

II - Multa pecuniária, cujo valor será fixado conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com suspensão de participar das licitações no município;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e celebrar contratos com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.14.3 **Art.57 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, que garantirá ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

14.14.4 **Art.58 - O processo administrativo deverá seguir as seguintes etapas:**

I - Notificação da infração;

II - Defesa do infrator;

III - Análise da defesa e apuração dos fatos;

IV - Decisão e imposição da sanção, se for o caso.

14.14.5 **Art.59 - A sanção de advertência será aplicada quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução total ou parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.**

14.14.6 **Art.60 -A sanção de multa será aplicada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se a proporcionalidade e a gravidade da infração.**

I - A multa prevista neste artigo será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

II - O prazo para manifestação e defesa do interessado será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - Critérios específicos para prestação de serviços e execução de obras serão estabelecidos conforme porcentagens a seguir:

§ 1º- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ:

I -10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;



II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

III - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

IV - 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.

§ 2º- OBRAS:

I - 0,01% (um décimo por cento) ao dia até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por deixar de observar o prazo estabelecido para a execução conforme dispuser o cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível e aceita pelo engenheiro fiscalizador do contrato.

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;

IV - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

V - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.

VI - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

VII - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.

VIII - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

IX - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

X - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.14.7 Art.61 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas, não podendo ser superior a 03 (três) anos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.14.8 Art.62 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os casos estabelecidos neste Decreto.

14.14.9 Art.63 - As sanções impostas serão publicadas no portal da transparência do município e comunicadas formalmente ao licitante.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, plataforma BII e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na referida plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.4 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.6 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.7 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

15.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1 ANEXO I - Termo de Referência.

16.2 ANEXO II - Modelo De Carta Proposta

16.3 ANEXO III - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

16.4 ANEXO IV – Declaração

16.5 ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 22 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

Processo nº 15/2026

Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº
05/2026

ANEXO I TERMO DA REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 22 de janeiro de 2026.

PARTE ANEXA AO EDITAL

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

Processo nº 15/2026

Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº
05/2026

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Este documento deverá ser anexado na Plataforma BLL, pela empresa vencedora por (lote ou lotes) no local DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA), após o pregão, com os preços devidamente realinhados) e com prospectos/catálogos se for o caso

Apresentamos nossa proposta para os itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Nome da empresa/razão social:.....
Endereço.....
Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....
Email.....
Telefone/Fax (.....).....
Representante:.....
RG/CPF:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Inicial	Valor Final

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), para efeito do disposto na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declaramos que conhecemos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação

Declaramos que o(s) preço(s) apresentado(s) e demonstrado(s) pela licitante vencedora, deverão estar readequados ao lance final.

Declaramos que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento.

Local e data.

Assinatura do responsável

Página 14 de 23

Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3341 0717 - E-mail: licitacao@caxambu.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

Processo nº 15/2026

Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº
05/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 15/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 5/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Caxambu, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, dede 2023.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

Processo nº 15/2026

Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº
05/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 15/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 5/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local, dede 2023.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

ANEXO V

Processo nº 15/2026
5/2026

Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº @CCP_CONTRATO/
@CCP_ANOCONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Diório de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. M-1.662.188 SSPMG e do CPF nº. 353.494.846-72.

CONTRATADA: @CCP_CONTRATADO, inscrita no CNPJ sob o número @CCP_CNPJCONTRATADO, com sede á @CCP_ENDERECOCONTRATADO, @CCP_CIDADECONTRATADO, @CCP_UFCONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor (a) @CCP_SIGNATARIOCONTRATADO, portador (a) do RG nº, inscrito (a) no CPF nº

FUNDAMENTAÇÃO: Em observância às disposições da Lei 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3345 de 31 de março de 2023 e, em decorrência do processo nº 15/2026 - DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº 5/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa @CCP_OBJETOCONTRATO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

@TABELA_ITENS CONTRATO

Item	Tipo	Descrição	Fmt	Unid	Qtde	Valor Unitário

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4 A Proposta da Contratada; e
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação será de @CCP_INICIOCONTRATO a @CCP_FIMCONTRATO, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, em especial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso exista interesse da Administração Municipal, e se devidamente formalizado.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento, salvo, por fatos imprevisíveis que alteram significativamente a execução contratual.

2.2.1. Havendo a prorrogação do prazo de execução contratual, o valor contratado será corrigido pelo índice do IGPM (índice geral de preços do mercado), para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.2.2. A correção econômico-financeira que trata o item 2.2.1 deste instrumento, apenas será aplicável nos casos em que o fornecedor não dê causa ao atraso à execução dos serviços contratados.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O presente Instrumento poderá ser alterado por interesse público e das partes nos termos dos artigos 124 e demais integrantes do Capítulo VII da lei 14.133/21.

3.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, acatar e prestar o serviço dentro das condições da proposta ofertada e como estiver disposto na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA sendo elas despesas de seguros, transporte, estadias, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dentre outros que forem necessários para cumprimento do presente contrato.

4.3. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

4.4. A gestão contratual será realizada em consonância com o descrito no Termo de Referência, no regulamento próprio da Prefeitura municipal de Caxambu/MG e na lei 14.133/21, no que couber.

4.5.1. Ao Gestor de Contratos do Município de Caxambu/MG, caberá estabelecer, conforme o caso, a periodicidade do envio dos relatórios, pelo (s) fiscal (ais) designado (s), acerca da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global referente à contratação do objeto deste contrato administrativo a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$ @CCP_VALORCONTRATO (@CCP_VALOREXTENSO), conforme tabela constante do item 1.2 deste instrumento.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis mediante emissão de cada nota fiscal, com os devidos descontos legais, após a devida conferência pela fiscalização dos serviços e verificação pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

5.4 – A CONTRATADA deverá comprovar a mesma regularidade fiscal no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito até a regularização.

5.5 – Para efetivação dos pagamentos, a nota fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das certidões negativas de débitos junto a Seguridade Social – INSS, FGTS e CNDT, válidas na data da sua emissão, sob pena de devolução da mesma pelo Departamento de Compras.

5.6 – Na nota fiscal deverá estar discriminado o número do processo, da modalidade a que pertence e a ordem de serviço como condição para a respectiva conferência.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente:

@CCP_TABELADOTACOES	
Dotação	
@LINHATABELA@CCP_ELEMENTODESPES	@CCP_NUMERODOTACAO
A	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes do objeto e sua descrição, com especialidade que reque para este tipo de contratação, com qualidade, transparência e pontualidade conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 . A fiscalização durante a execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.

10.1.1. O servidor estabelecido como fiscal do presente instrumento deverá encaminhar relatórios acerca da prestação do serviço, de maneira periódica ao Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG.

10.2. A não observância do item 7.1, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

10.3 - Este termo de contrato administrativo não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Haverá penalização da CONTRATADA nos casos em que as obrigações estabelecidas neste instrumento não forem cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitando-se à



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

contratada as sanções previstas na lei 14.133/21 e outras normas que regem a Administração Pública municipal, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

11.1.1. 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

11.1.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

11.1.3. 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

11.1.4. 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.

11.2. O CONTRATANTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados nos arts. 137 ao 139 da lei 14.133/21, no que couber.

12.2. A CONTRATADA terá assegurado o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD) deverá ser estritamente observado por ambas as partes.

13.2. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas,

13.3. As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em (4) quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu/MG, @CCP_EXTENSOASSINATURA.

COMPROMITENTE
MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Luiz Henrique Diório de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA
@CCP_CONTRATADO
@CCP_SIGNATARIOCONTRATADO

Visto:



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu – MG

Diego Ramon de Moro Silva

OAB/MG 186.231

Testemunhas:

01) _____

Nome:

Identidade:

02) _____

Nome:

Identidade: